

**CONTRATO PARTICULAR DE UNIÃO ESTÁVEL**

Por este instrumento particular de Contrato de União Estável de convivência duradoura, pública e contínua, com fundamento no art. [226](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645133/artigo-226-da-constituição-federal-de-1988) da [Constituição Federal](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constituição-federal-constituição-da-republica-federativa-do-brasil-1988) de 1988, Lei nº [9.278](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/127234/lei-da-união-estável-lei-9278-96), de 10 de maio de 1996 e art. [1.723](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10613814/artigo-1723-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) e seguintes da Lei [10.406](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035419/código-civil-lei-10406-02) de 2002, ficou justo e contratado entre os (as) abaixo assinados:

**Parte 1**..., nacionalidade..., estado civil..., profissão..., Carteira de Identidade RG nº... e CPF nº..., residente e domiciliado na Rua..., nº..., Bairro..., na cidade de..., Estado de..., e,

**Parte 2**.., nacionalidade..., estado civil..., profissão..., Carteira de Identidade RG nº... e CPF nº..., residente e domiciliado na Rua..., nº..., Bairro..., na cidade de..., Estado de..., que acordam por mútua convenção nos termos da Lei o que segue:

**CLÁSULA PRIMEIRA:** Os (as) CONVIVENTES, desde o dia *01/01/2016*, vivem sob o mesmo teto, na Rua..., nº..., Bairro..., Cidade/UF..., em convívio consorcial, com *animus* de constituir família, comprometendo-se ambos durante a convivência, ao respeito, à consideração, à assistência, à moral, aos bons costumes, à fidelidade, à lealdade, a uma dedicação mútua e esforço em comum no sentido de atingir a harmonia necessária e ao bem estar do qual o aconchego do lar poderá lhes oferecer.

[](https://advambiental.com.br/e-book-defesa-recurso-auto-de-infracao-ambiental/)

[Download](https://advambiental.com.br/e-book-defesa-recurso-auto-de-infracao-ambiental/)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os (as) CONVIVENTES declaram que o período de relacionamento anterior a este contrato foi exclusivamente de namoro, onde cada um convivia em sua residência, sem o *animus* de constituir família, pois estavam no período de conhecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O tempo de duração do presente contrato é por prazo indeterminado e, durante a vigência da convivência, ambos os (as) CONVIVENTES deverão observar o mais austero respeito, fidelidade e dignidade, um para com o outro, bem como a observância de todos os afazeres e cuidados exigidos para uma sólida e perfeita convivência;

**CLÁUSULA QUARTA:** No tempo de duração deste contrato o regime adotado é o da *separação absoluta de bens*, previsto no art. [1.687](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10616006/artigo-1687-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) da Lei [10.406](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035419/código-civil-lei-10406-02)/2002, ou seja, quaisquer bens móveis ou imóveis, direitos e rendimentos adquiridos por qualquer dos CONVIVENTES antes ou durante a vigência do presente contrato pertencerão a quem os adquiriu, não se comunicando com os bens da outra parte; Os bens aquestos não se comunicarão.

**CLÁUSULA QUINTA:** Cada CONVIVENTE declara, para todos os efeitos legais, ter conhecimento: *(i)* da situação econômico, financeira e patrimonial do outro; *(ii)* de que todos os bens e direitos hoje existentes foram adquiridos antes do início do convivência ou por causa anterior (legítima, doação, sub-rogação, etc.); *(iii)* de que esses bens não geraram qualquer fruto ou rendimento no período da união; *(iv)* de que não haverá qualquer comunicação de frutos, rendimentos ou quaisquer aquestos, pertencendo os respectivos bens e direitos exclusivamente ao CONVIVENTE que os tiver adquirido, inclusive a participação e lucros nas empresas em que os CONVIVENTE fazem ou farão parte do quadro societário.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os conviventes declaram ainda, para todos os efeitos legais, que não existe até a presente data qualquer patrimônio adquirido pelo esforço ou contribuição comum.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os conviventes conservarão o domínio e administração de seus bens presentes e futuros, e ainda a responsabilidade pelas dívidas contraídas em nome próprio, ressalvados às contraídas destinadas ao proveito comum, que neste caso, serão partilhadas responsabilizando cada um pela parte que lhe couber.

**CLÁUSULA OITAVA:** A alienação de qualquer bem de titularidade dos CONVIVENTES não dependerá da autorização do outro.

**CLÁUSULA NONA:** As benfeitorias, acessões e melhoramentos que porventura venham a se realizar nos bens de cada CONVIVENTE, integram o respectivo patrimônio particular, o qual é incomunicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os conviventes contribuirão para as despesas do casal na proporção dos rendimentos de seu trabalho e de seus bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os CONVIVENTES, neste ato, renunciam de forma irretratável e irrevogável a qualquer ajuda material, a título de alimentos, em caso de extinção do presente contrato, por quaisquer de suas formas, resguardando o direito dos filhos comuns porventura existentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As causas de extinção do presente contrato pode ser: *(i)* por resolução involuntária (força maior ou caso fortuito); *(ii)* por resilição unilateral ou bilateral (por simples declaração de uma ou de ambas as partes); *(iii)* por rescisão unilateral ou bilateral (quando há lesão às cláusulas de convivência expressas na cláusula primeira; *(iv)* pela cessação (no caso de morte de uma das partes ou de ambas). Em caso de morte de um dos CONVIVENTES, o outro não exercerá a inventariança dos bens do CONVIVENTE falecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de nascimento de filhos durante o período de duração do contrato, os mesmos deverão ser registrados em nome de ambos os contratante, sendo que ao pai será incumbido do registro dos mesmos;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O termo do presente contrato inicia-se a partir do momento no qual os CONVIVENTES demonstraram seu *animus* de constituir família, representado neste ato pelo momento em que foram viver sob o mesmo teto (cláusula primeira).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** No caso de ser declarada nula judicialmente alguma das cláusulas do presente contrato, as outras permanecerão válidas, permanecendo íntegro o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As cláusulas e condições, reciprocamente outorgadas e aceitas, obrigam os CONVIVENTES ao fiel cumprimento deste contrato, estendendo-se aos eventuais sucessores e/ou herdeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Modificação ou revogação das leis que regem a matéria, ora vigentes, não alterarão os efeitos e objetivos da presente avença e manifestação de vontade dos (as) contraentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Eventuais alterações ou aditamentos ao presente instrumento, depois de formalizadas e reconhecidas as firmas das signatárias, deverão ser registradas e arquivadas no Cartório de títulos e Documentos desta Comarca.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Fica eleito o foto da cidade de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer dúvidas porventura vinculadas ao presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por assim estarem justos e contratados, firmam este instrumento particular para que produza seus efeitos jurídicos e legais, assinado perante duas testemunhas: Testemunha 1... (nome e qualificação), e Testemunha 2... (nome e qualificação).

Florianópolis, 20 de outubro de 2018.

**Assinatura da** **Parte 1**

**Assinatura da Parte 2**

**Assinatura da Testemunha 1**

**Assinatura da Testemunha 2**

[**LEI Nº**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.278-1996?OpenDocument)[**9.278**](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/127234/lei-da-união-estável-lei-9278-96)**, DE 10 DE MAIO DE 1996**

[**CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constituição-federal-constituição-da-republica-federativa-do-brasil-1988) **DE 1988**